



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.011/2017

De 20 de fevereiro de 2017.

Institui indenização de despesas de viagens através de diárias e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor municipal, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito.

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II - A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Chefe de Departamento, quando a localidade de destino distar até 100 KM (cem quilômetros) da sede do Município.

Parágrafo único: O percentual previsto no inciso II deste artigo incidirá na Tabela e Valores das Diárias, a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, que corresponde às diárias completas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A diária não é devida:

I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo;

I IV - quando o deslocamento se der em localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios instituídos por decreto;

II - Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem: Diretores, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor Especial e Secretários Municipais;

III - Liberação feita pelo Secretário Municipal e ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura;

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída, à contabilidade municipal para o devido processamento.

Art. 6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Prefeito Municipal,

(W)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - O valor do bilhete de passagem intermunicipal, passagem aérea e gasto com transporte urbano, será regido pelo sistema de adiantamento, disciplinado por legislação própria.

Art. 9º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor.

Parágrafo único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 10 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 11 - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com o respectivo.

Art. 15 - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matipó (MG), 20 de fevereiro de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 20.02.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó – MG.

Assinatura:


Alysson Luiz Fernandes Netto – Assessor Geral